câmara municipal de
santa cruz
madeira

CONTRATO PROGRAMA

APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA 2025

Município de Santa Cruz | Junta de Freguesia de Santa Cruz

Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-162 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | *Fax* 291 524 062
NIPC 511 244 681

CONTRATO-PROGRAMA

Outorgantes: ----------

1.º Outorgante

Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, freguesia e concelho de Santa Cruz, Código Postal 9100-157 Santa Cruz, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Filipe** Martiniano Martins de **Sousa**, com domicílio profissional à dita Praça Dr. João Abel de Freitas, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 07035967 9 ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de julho de 2031, que outorga no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 e pela alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município de Santa Cruz.**----------

E, ----------

2.º Outorgante

Freguesia de Santa Cruz , pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 238 193, com sede à Rua da Rochinha, Edifício Santa Cruz Village, Loja C, freguesia e concelho de Santa Cruz, Código Postal 9100-144 Santa Cruz, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Junta de Freguesia, Paulo Tarsício de Gouveia Rodrigues Alves, com domicílio profissional à dita Rua da Rochinha, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 09808395 3 ZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até 21 de janeiro de 2031 que outorga no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Freguesia de Santa Cruz**. ----------

Celebram o presente Contrato-Programa, nos termos e fundamentos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regem-no pelas disposições seguintes: -----

Preâmbulo: ----------

a) O Município de Santa Cruz e a Freguesia de Santa Cruz celebram o presente contrato-programa com o objetivo de assegurar a execução de obras de conservação e beneficiação em três infraestruturas pedonais da freguesia — Vereda da Torre, Vereda do Rego e Vereda junto à Capela das Irmãs — bem como a aquisição de equipamentos elétricos de elevada

utilização, com vista à melhoria das condições de mobilidade, segurança, salubridade e valorização ambiental do território, em conformidade com as atribuições municipais e no respeito pelo interesse público local; ----------

b) As intervenções e a aquisição previstas resultam de necessidades identificadas pela Junta de Freguesia de Santa Cruz, apresentando impacto direto na acessibilidade da população residente, no bem-estar dos trabalhadores operacionais e na eficiência ambiental das operações de limpeza urbana em veredas e caminhos; ----------

c) O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião da Câmara Municipal realizada a 16 de abril de 2025 e, posteriormente, em reunião da Assembleia Municipal realizada a 29 de abril de 2025, ao abrigo das disposições constantes da Proposta de Deliberação n.º 71/2025, a qual constitui parte integrante do presente instrumento jurídico; ----------

d) Este contrato-programa visa formalizar o apoio financeiro atribuído pelo Município de Santa Cruz à Freguesia de Santa Cruz, regulando os direitos e deveres das partes, as obrigações de execução e as condições de acompanhamento e fiscalização das intervenções financiadas; -

e) Ambas as partes reconhecem á importância de assegurar a boa gestão dos recursos públicos, promovendo a aplicação eficiente, transparente e justificada do apoio concedido.

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente contrato-programa tem por objeto a concessão, por parte do Município de Santa Cruz, de um apoio financeiro extraordinário, de natureza não reembolsável e qualificado como transferência de capital, à Freguesia de Santa Cruz, destinado à execução de obras de conservação e beneficiação nas infraestruturas pedonais da Vereda da Torre, Vereda do Rego e Vereda junto à Capela das Irmãs, bem como à aquisição de equipamentos elétricos de elevada utilização para a limpeza de veredas e caminhos. ----------

2. As intervenções e a aquisição referidas no número anterior foram propostas pela Freguesia de Santa Cruz, encontram-se fundamentadas no pedido formal submetido para o efeito, e estão devidamente instruídas no respetivo processo administrativo, tendo sido aprovadas através da Proposta de Deliberação n.º 71/2025, pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 16 de abril de 2025 e 29 de abril de 2025, respetivamente, a qual constitui parte integrante do presente contrato-programa. ----------

Cláusula 2.ª
Montante e financiamento

1. O apoio financeiro concedido pelo Município de Santa Cruz à Freguesia de Santa Cruz é fixado no montante máximo de 30 847,57 € (trinta mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos). ----------
2. O valor referido no número anterior tem por base os orçamentos apresentados pela Freguesia de Santa Cruz, os quais se encontram devidamente instruídos no processo administrativo e refletem os custos estimados das intervenções e da aquisição dos equipamentos, incluindo, caso devido, o montante correspondente à taxa legal de IVA aplicável. ----------
3. Os referidos orçamentos constituem anexo ao presente contrato-programa e, sem prejuízo do respetivo detalhe, servem igualmente de referência técnica para a execução da intervenção e identificação dos bens a adquirir. ----------
4. O montante previsto no n.º 1 será transferido sob a forma de adiantamento único, a satisfazer no decurso do exercício financeiro de 2025, podendo ser requerido de imediato após a celebração do presente contrato-programa, mediante observância dos procedimentos habituais. ----------
5. Caso o custo total da intervenção venha a revelar-se inferior ao montante estipulado, o valor final do apoio será ajustado de acordo com as despesas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas pela Freguesia de Santa Cruz. ----------
6. Quaisquer custos adicionais ou desvios aos orçamentos apresentados serão da inteira responsabilidade da Freguesia de Santa Cruz, não recaindo sobre o Município qualquer obrigação de cobertura dos montantes em excesso. ----------

Cláusula 3.ª
Repartição de verbas e reprogramação

1. O apoio financeiro concedido pelo Município de Santa Cruz, no montante máximo de 30 847,57 €, será repartido entre as intervenções e aquisições previstas na Cláusula 1.ª, com os seguintes valores de referência: ----------
   a) Vereda da Torre: 5 330,35 €; ----------
   b) Vereda do Rego: 11 731,20 €; ----------
   c) Vereda junto à Capela das Irmãs: 8 541,00 €; ----------
   d) Aquisição de equipamentos elétricos: 5 245,02 €. ----------
2. Cada intervenção deverá ser executada dentro do valor de referência indicado no número anterior, não sendo permitida a afetação de verbas entre rubricas distintas, salvo autorização expressa do Município de Santa Cruz, nos termos do número seguinte. ----------

3. Em caso de necessidade de reprogramação financeira ou técnica, a Freguesia de Santa Cruz deverá apresentar pedido fundamentado, acompanhado de: ----------
   a) Justificação detalhada da necessidade de alteração; ----------
   b) Impacto previsto na execução global das intervenções; ----------
   c) Proposta de redistribuição de verbas. ----------
4. O Município de Santa Cruz, através do seu órgão colegial executivo, analisará o pedido de reprogramação no prazo máximo de 30 dias úteis, podendo: ----------
   a) Autorizar a reprogramação, com ou sem ajustamentos; ----------
   b) Indeferir o pedido, mantendo os termos do presente Contrato-Programa. ----------
5. A realização de qualquer alteração à repartição definida no n.º 1 sem a devida autorização constitui incumprimento contratual, com as consequências previstas na Cláusula 12.ª, podendo implicar a devolução total ou parcial dos montantes afetados de forma indevida. -

Cláusula 4.ª
Finalidade do apoio

O apoio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato-programa visa exclusivamente viabilizar a execução das intervenções e aquisições previstas na Cláusula 1.ª, contribuindo para a melhoria das condições de mobilidade, segurança e valorização do território da freguesia, bem como para o reforço da sustentabilidade e eficiência ambiental, em alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais definidos nas cláusulas seguintes. ----------

Cláusula 5.ª
Objetivos estratégicos

O presente contrato-programa contribui para a prossecução dos seguintes objetivos estratégicos do Município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação com as freguesias: ----------

a) Reforçar o desenvolvimento sustentável e integrado da Freguesia de Santa Cruz, através da melhoria das suas infraestruturas e da modernização dos seus meios operacionais; ----------
b) Promover uma gestão criteriosa e eficiente dos recursos públicos, orientada para a satisfação de necessidades locais concretas e prioritárias; ----------
c) Fortalecer a coesão territorial e social, mediante a melhoria das condições de mobilidade, segurança e bem-estar da população residente; ----------
d) Valorizar o território da freguesia, potenciando os seus recursos naturais, culturais e patrimoniais, com impacto positivo na qualidade de vida e na atratividade local. ----------

Cláusula 6.ª
Objetivos operacionais

No cumprimento dos objetivos estratégicos enunciados na cláusula anterior, e em conformidade com os fundamentos constantes da Proposta de Deliberação n.º 71/2025, a concessão do apoio financeiro visa alcançar os seguintes objetivos operacionais: ----------

a) Melhorar as condições de circulação e segurança nas veredas identificadas na Cláusula 1.ª, através da sua requalificação física; ----------
b) Reforçar a capacidade de resposta da freguesia na manutenção de caminhos e espaços públicos, mediante a aquisição de equipamentos elétricos de elevada utilização, promovendo simultaneamente a sustentabilidade ambiental e a segurança operacional; ---
c) Garantir a execução integral da intervenção e a aquisição dos bens no prazo contratualmente definido, com aplicação rigorosa, eficiente e transparente dos recursos financeiros concedidos; ----------
d) Assegurar o acesso adequado da população residente às infraestruturas intervencionadas e beneficiar a qualidade de vida local com equipamentos mais seguros, sustentáveis e eficazes. ----------

Cláusula 7.ª
Despesa e cabimento orçamental

A despesa associada ao presente contrato-programa é de 30 847,57 € (trinta mil, oitocentos e quarenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), a satisfazer por conta das verbas cabimentadas no orçamento municipal em vigor para o exercício de 2025, nos termos da Proposta de Cabimento n.º 403/2025, emitida pelos serviços competentes, com as seguintes especificações: ----------

a) Projeto: 2009/A/22; ----------
b) Orgânica: 0201; ----------
c) Classificação Económica: 08050302. ----------

Cláusula 8.ª
Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e manter-se-á em vigor até à execução integral das intervenções e aquisições previstas na Cláusula 1.ª e ao cumprimento das obrigações principais assumidas pela Freguesia de Santa Cruz, não podendo ultrapassar, salvo prorrogação expressamente autorizada pelo Município, o prazo máximo de 10 (dez) meses contados a partir da data da sua entrada em vigor. ----------

2. A Freguesia de Santa Cruz compromete-se a dar início à execução da empreitada e a desencadear os procedimentos de aquisição dos equipamentos operacionais identificados na Cláusula 1.ª, diretamente ou mediante recurso a terceiros, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da transferência do apoio financeiro, sob pena de o presente contrato-programa poder ser resolvido por incumprimento. ----------
3. Caso alguma das intervenções previstas — seja a empreitada, seja a aquisição de equipamentos — não possa ser concluída no prazo referido no n.º 1, a Freguesia de Santa Cruz poderá solicitar, até 10 dias úteis antes do termo do referido prazo, a prorrogação da vigência contratual, mediante proposta devidamente fundamentada, identificando expressamente os fundamentos do pedido e os impactos nas demais ações previstas. A eventual aceitação da prorrogação depende de decisão expressa do Município de Santa Cruz, ponderada a justificação apresentada e a oportunidade da prorrogação. ----------
4. O termo do contrato, por decurso do prazo ou por cumprimento integral das obrigações assumidas, determina a cessação dos seus efeitos, sem prejuízo da subsistência das obrigações de reporte, conservação documental, prestação de contas e demais deveres que, pela sua natureza, devam perdurar após a vigência contratual. ----------

Cláusula 9.ª
Obrigações da Freguesia de Santa Cruz

1. A celebração do presente Contrato-Programa vincula a Freguesia de Santa Cruz ao cumprimento rigoroso das seguintes obrigações, em alinhamento com os objetivos estratégicos e operacionais definidos nas Cláusulas 5.ª e 6.ª: ----------
   a) Executar a intervenção descrita na Cláusula 1.ª de forma integral, atempada e conforme com os projetos e orçamentos subjacentes; ----------
   b) Aplicar integralmente o apoio financeiro concedido, exclusivamente na intervenção aprovada, segundo critérios de boa gestão financeira, eficiência e transparência; --------
   c) Observar integralmente o disposto no Código dos Contratos Públicos, se aplicável, nomeadamente nas matérias de contratação de empreitadas, aquisição de bens e serviços; ----------
   d) Garantir a conformidade da intervenção com a legislação e regulamentação técnica aplicáveis, designadamente no que respeita a: ----------
      i) Técnicas de construção; ----------
      ii) Gestão de resíduos de construção e demolição (RCD); ----------
      iii) Obtenção de autorizações, licenciamentos ou pareceres necessários; ----------
      iv) Verificação da titularidade e legitimidade sobre os terrenos a intervencionar; ---------
      v) Salvaguarda de direitos de terceiros e prevenção de intervenções indevidas. ----------

e) No que respeita à aquisição de equipamentos, garantir que: ----------
   i) Os bens adquiridos respeitam as especificações técnicas constantes do orçamento apresentado e anexo ao presente contrato-programa; ----------
   ii) A aquisição é realizada junto de fornecedores devidamente habilitados, com observância dos procedimentos legalmente exigíveis; ----------
   iii) Os equipamentos são devidamente registados no inventário ou incorporados no património da Freguesia, sendo assegurada a sua utilização adequada, bem como a respetiva manutenção e conservação. ----------
f) Apresentar relatório intercalar até 15 de agosto de 2025, caso a conclusão das intervenções se preveja para além de 30 de agosto de 2025, contendo o ponto de situação física e financeira, descrição detalhada dos trabalhos realizados, comprovativos das despesas (faturas, recibos, contratos) e registos fotográficos; ----------
g) Apresentar relatório final de execução técnica e financeira até 60 dias após a conclusão da intervenção, contendo o histórico da execução, documentos de despesa e evidência fotográfica adequada; ----------
h) Manter um dossier financeiro organizado, contendo todos os documentos justificativos da boa aplicação dos fundos, assegurando a sua pronta disponibilização sempre que solicitado; ----------
i) Responder com celeridade e completude às solicitações de informação e documentação por parte do Município, no âmbito do acompanhamento técnico e financeiro da execução; ----------
j) Assegurar a publicitação do apoio financeiro do Município em todas as iniciativas associadas à intervenção, incluindo: ----------
   i) Colocação de placas informativas, sempre que tecnicamente viável; ----------
   ii) Inclusão em materiais promocionais, comunicados, brochuras e plataformas digitais.
k) Zelar pela conservação, manutenção e utilização adequada das infraestruturas intervencionadas e dos equipamentos adquiridos, assegurando a sua continuidade funcional para benefício da população. ----------

2. A afetação indevida dos montantes concedidos, a omissão de deveres de reporte ou qualquer incumprimento grave das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao Município de Santa Cruz o direito de exigir a restituição total ou parcial das verbas transferidas, acrescida de juros legais, quando aplicável, sem prejuízo de outras consequências previstas na Cláusula 12.ª. ----------

Cláusula 10.ª
Obrigações do Município de Santa Cruz

O Município de Santa Cruz compromete-se a: ----------

a) Efetuar a transferência do montante previsto na Cláusula 2.ª, nos termos e prazos definidos no presente contrato-programa; ----------
b) Prestar apoio técnico à Freguesia de Santa Cruz, sempre que solicitado, no âmbito das suas competências e dentro dos meios disponíveis; ----------
c) Acompanhar e fiscalizar a execução das intervenções e aquisições previstas, bem como a aplicação dos recursos financeiros transferidos, assegurando a conformidade com os objetivos e obrigações contratuais; ----------
d) Analisar e validar os relatórios intercalar e final de execução técnica e financeira, verificando a completude e a conformidade da informação prestada; ----------
e) Adotar as medidas adequadas em caso de desconformidades ou incumprimentos, incluindo, quando aplicável, a exigência de devolução de valores transferidos em excesso ou aplicados fora do objeto aprovado, nos termos da legislação aplicável e das disposições do presente contrato-programa. ----------

Cláusula 11.ª
Gestão e acompanhamento do Contrato-Programa

1. A gestão e o acompanhamento da execução do presente contrato-programa, no âmbito das competências do Município de Santa Cruz, são da responsabilidade do (a) Chefe da Divisão de Obras Públicas da Câmara Municipal, que atuará como interlocutor institucional com a Freguesia de Santa Cruz e assegurará a articulação, acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais. ----------
2. Em caso de ausência ou impedimento do (a) referido (a) responsável, as respetivas funções no âmbito do presente contrato-programa serão asseguradas por quem for designado para o efeito, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. ----------
3. O Município de Santa Cruz reserva-se o direito de, a qualquer momento, realizar visitas técnicas, auditorias, inspeções ou solicitar elementos adicionais à Freguesia de Santa Cruz, com vista a verificar o cumprimento integral das disposições do presente contrato-programa, bem como a boa utilização dos recursos públicos transferidos. ----------

Cláusula 12.ª
Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer das partes poderá proceder à resolução unilateral do presente contrato-programa, com fundamento em incumprimento grave e definitivo das obrigações nele previstas, sempre que esse incumprimento torne inexigível a manutenção do vínculo contratual. ----------

2. A resolução por incumprimento só poderá operar após interpelação escrita à parte faltosa, com fixação de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para suprimento da situação, salvo nos casos em que, pela sua gravidade ou natureza, o incumprimento seja insuscetível de regularização. ----------
3. A resolução deve ser formalizada por escrito, com indicação expressa e circunstanciada dos respetivos fundamentos, e comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à sua produção de efeitos. ----------
4. A resolução do contrato-programa não prejudica o direito da parte lesada de exigir a reparação de danos que comprovadamente lhe tenham sido causados em consequência do incumprimento, nos termos gerais de direito. ----------

Cláusula 13.ª
Comunicações

1. Todas as comunicações entre o Município de Santa Cruz e a Freguesia de Santa Cruz, no âmbito do presente contrato-programa, devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico ou outro meio de comunicação que permita comprovar o seu envio e receção, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas. ----------
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se válidos os seguintes contactos:
   a) Município de Santa Cruz: geral@cm-santacruz.pt; ----------
   b) Freguesia de Santa Cruz: geral@jf-santacruz.pt. ----------
3. Quaisquer alterações aos contactos indicados devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua verificação, produzindo efeitos a partir do momento da respetiva receção. ----------

Cláusula 14.ª
Proteção de Dados

1. No âmbito do presente Contrato-Programa, ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e na legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais. ----------
2. Os dados pessoais cuja recolha ou tratamento seja necessário para efeitos de execução do presente contrato serão utilizados exclusivamente para os fins que o justificam, sendo assegurados a sua confidencialidade, integridade e segurança. ----------
3. Cada parte responde autonomamente por quaisquer violações das regras aplicáveis à proteção de dados pessoais que resultem de atos ou omissões da sua responsabilidade, assumindo integralmente as consequências legais e contratuais daí decorrentes. ----------

Cláusula 15.ª
Legislação aplicável

O presente Contrato-Programa rege-se pelas disposições nele previstas e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelas disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelos princípios gerais do direito administrativo e demais normas jurídicas que sejam pertinentes à natureza e ao objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 16.ª
Disposições Finais

1. A minuta relativa ao presente Contrato-Programa foi aprovada por deliberação de 16 de abril de 2025, da Câmara Municipal de Santa Cruz, e posteriormente ratificada pela deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz em 29 de abril de 2025, tendo sido também aprovada pela Freguesia de Santa Cruz em 08 de maio de 2025. ----------
2. Para efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente Contrato-Programa foi atribuído o compromisso n.º 2025/400. ----------
3. Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa exige acordo escrito entre as partes. ---
4. O presente Contrato-Programa é celebrado após a Freguesia de Santa Cruz apresentar os documentos comprovativos da inexistência de dívidas perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, se aplicável, sendo formalizado mediante assinatura autógrafa ou assinatura digital qualificada, com as partes declarando celebrá-lo de forma livre e consciente. ----------

Santa Cruz, 02 de junho de 2025.

Município de Santa Cruz	**Freguesia de Santa Cruz**
O Presidente da Câmara,	O Presidente da Junta,
(**Filipe** Martiniano Martins de **Sousa**)	(**Paulo** Tarsício de Gouveia Rodrigues **Alves**)